



# Regulamento de Representação

## **SECÇÃO I – Generalidades e Âmbito**

### **Artigo 1.º**

(Âmbito)

1.1 O presente Regulamento regula a representação em órgãos, grupos de trabalho e demais estruturas e entidades externas, do foro nacional e internacional, da Direção da ANEM (DANEM).

1.2 Neste Regulamento, encontram-se versadas as metodologias e condições de participação, em contexto de representação.

### **Artigo 2.º**

(Generalidades)

A ANEM deve fazer-se representar em todas as *General Assemblies* e *European Regional Meetings* da *International Federation of Medical Students' Associations* (IFMSA), Encontros Nacionais de Direções Associativas (ENDA), Assembleias Gerais e demais reuniões do Conselho Nacional de Juventude (CNJ), Reuniões do Fórum Nacional de Estudantes de Saúde (FNES) e Encontros do Fórum Nacional Álcool e Saúde (FNAS) e demais estruturas e fóruns que se revelem pertinentes para a prossecução da sua missão, dos seus princípios fundamentais estatutários e tomadas de posição aprovadas em Assembleia Geral, sempre que possível.

## **SECÇÃO II – Participação Nacional**

### **Artigo 3.º**

(Contextualização)

A presente secção diz respeito às estratégias, condições e metodologias de trabalho, inerentes à participação da ANEM, nos fóruns nacionais onde se faz representar, nomeadamente, ENDA, CNJ, FNES, FNAS e outros que se considerem relevantes.

### **Artigo 4.º**

## (Constituição da Delegação)

- 4.1 A coordenação da representação deve ser especificada no Regulamento Interno da Direção da ANEM em vigor, elaborando uma divisão clara de funções e responsabilidades, promovendo, entre os elementos da DANEM, a discussão sobre a constituição da delegação.
- 4.2 A delegação deve incluir, preferencialmente, um elemento das Áreas de enfoque da ocasião ou objetivos da ANEM para a ocasião.
- a. Em caso de indisponibilidade justificada ou pertinência manifesta, outros elementos nomeados pela Direção da ANEM, poderão assegurar a representação da ANEM.
- 4.3 A constituição de uma delegação é da responsabilidade da DANEM, sendo que esta deverá notificar o Senado dos elementos que representarão a Federação até 5 (cinco) dias consecutivos antes do evento em questão, sempre que possível.
- a. A notificação do Senado tem como propósito fomentar um maior acompanhamento da estratégia da Federação, sendo reservado o direito de veto, que deverá ser manifestado até 2 (dois) dias consecutivos antes do evento, face à constituição da delegação, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento Geral do Senado.

## **Artigo 5.º**

### (Encontro Nacional de Direções Associativas)

- 5.1 A DANEM deverá promover uma auscultação do Senado prévia à ocorrência de cada ENDA, com o intuito de discutir os objetivos, estratégia e delegação responsável pela representação da ANEM.
- a. Após discutida a estratégia para o ENDA, esta reunião deverá ocorrer, pelo menos, 5 (cinco) dias consecutivos antes do ENDA;
  - b. Na Ordem de Trabalhos poderão constar assuntos alheios ao ENDA.
- 5.2 Após o ENDA, deverá ser promovida a discussão e reflexão sobre a atuação da ANEM no mesmo na reunião de Senado subsequente.

## **Artigo 6.º**

### (Tesouraria)

É responsabilidade da ANEM assegurar as despesas associadas ao momento de representação, aos dirigentes da ANEM delegados para o efeito, mediante análise e aprovação prévia do Tesoureiro, segundo as Normas de Tesouraria em vigor.

## **SECÇÃO III – Participação Internacional**

### **Artigo 7.º**

(Contextualização)

A presente secção diz respeito às estratégias, condições e metodologias de trabalho inerentes à participação da ANEM, nos fóruns internacionais onde se faz representar, nomeadamente nas *General Assembly (GA)* e *European Regional Meetings* da IFMSA.

### **Artigo 8.º**

(Elegibilidade dos Delegados)

São considerados elegíveis como delegados quaisquer estudantes de Medicina representados pela ANEM à data da candidatura.

### **Artigo 9.º**

(Constituição e Coordenação das Delegações)

9.1 A delegação deve ser coordenada por um *Head of Delegation (HoD)*, sendo este, preferencialmente, o Vice-Presidente com a pasta da IFMSA.

- a. Na impossibilidade da sua presença no evento, este papel deve ser assumido pelo Presidente da ANEM ou por um elemento da delegação escolhido no seio da DANEM;
  - i. Este elemento deve ser, preferencialmente, detentor de um cargo eleito na ANEM e ser, preferencialmente, aquele com maior experiência e conhecimento da IFMSA;
  - ii. A incapacidade de comparência ou coordenação do Vice-Presidente com a pasta da IFMSA nos eventos internacionais

deverá ser justificada ao Senado, devendo o procedimento da substituição ser abordado nessa mesma justificação.

9.2 O HoD tem assegurada, por inerência, uma vaga em *early registration* nas *European Regional Meetings, General Assemblies March Meeting e August Meeting*;

9.3 Os Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *incomings*, ou elementos nomeados pela DANEM em sua representação, têm asseguradas, por inerência, vagas em *early registration* na *GA March Meeting*;

9.4 Os Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *outgoings*, ou elementos nomeados pela DANEM em sua representação, têm asseguradas, por inerência, vagas em *early registration* na *GA August Meeting*;

9.5 Todas as restantes vagas em *early* ou *late registration* são atribuídas de acordo com a seriação feita pela DANEM (de acordo com os critérios definidos pelo Artigo 12.º);

9.6 A constituição de uma delegação é da responsabilidade da DANEM, sendo que esta deverá ser submetida ao Senado, que reserva o direito de veto face à constituição dos elementos que representarão a Federação;

- a. A constituição de uma delegação deverá ser submetida até 5 (cinco) dias consecutivos depois da constituição da mesma;
- b. O direito de veto e efetiva ação deverá ser manifestada até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas depois da submissão da constituição ao Senado;
- c. Caso o veto se verifique, deverá ser realizada uma votação até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas depois da submissão do veto ao Senado.

9.7 Em situação de votação intra-delegação, o HoD detém voto de qualidade em caso de empate.

## Artigo 10.º

### (Candidatura)

10.1 Os documentos e informações de seguida elencados devem ser divulgados no *website* da ANEM e nas redes sociais da ANEM e partilhados com os Associados para posterior divulgação através da AA-Team, cabendo estes deveres aos elementos da DANEM responsáveis:

- a. O *Invitation Package* do evento;

- b. O presente Regulamento de Representação da ANEM-Portugal e os prazos estipulados para as candidaturas de delegados, explicitando todo o processo de candidatura, até 5 (cinco) dias consecutivos antes da abertura das inscrições em *early registration*;

10.2 No momento de preenchimento do formulário, o candidato declara implicitamente que aceita todas as disposições deste Regulamento.

## Artigo 11.º

### (Prazos)

- 11.1 Após o preenchimento do formulário dentro do período para o efeito, haverá um intervalo de tempo para a sua análise em sede de DANEM;
- 11.2 Os delegados devem ser, sempre que possível, informados da decisão tomada pela DANEM, com um mínimo de 5 (cinco) dias consecutivos antes do término do prazo estipulado pela *Organizing Committee* (OC) do evento para inscrição de delegados;
- 11.3 O HoD deverá convocar, pelo menos, uma reunião de preparação, o mais antecipadamente possível, informando todos os delegados e enviando para o *e-mail* indicado aquando da candidatura de cada participante, a sua Ordem de Trabalhos com uma antecedência de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, após auscultação das disponibilidades.

## Artigo 12.º

### (Seriação de Vagas)

- 12.1 O candidato deve preencher o formulário disponibilizado nos conformes do Artigo 10º;
- 12.2 No formulário de seriação devem constar as questões descritas no anexo 1, além das relativas às suas informações gerais, nomeadamente elementos identificativos do participante;
- 12.3 A pontuação será atribuída pela DANEM de acordo com os critérios descritos no *Anexo 1* e deverão ser seguidas as regras elaboradas na Nota: Anonimato, do mesmo anexo;
  - a. Caso o anonimato não seja mantido, cada elemento da DANEM poderá penalizar a candidatura com 3 (três) pontos, em todas as

perguntas das Secções Motivação, Plano de Ação Pessoal e Plano de *follow-up*;

- b. Não deverá ser incluído na delegação um candidato que não atinja o mínimo de 15 (quinze) pontos na avaliação da sua candidatura;
- c. Os membros da Direção da ANEM, candidatos à delegação, ficam excluídos da avaliação dos formulários de seriação;

12.4 Em caso de empate, será dada preferência de acordo com os seguintes critérios, enumerados por ordem hierárquica:

- a. Participação em *GA* e *EuRegMe* prévias - sendo valorizada a experiência prévia;
- b. Representação de Associações e Núcleos de Estudantes - tendo em conta a distribuição de participantes representativos de Associações e Núcleos de estudantes já confirmados para a delegação;
- c. Sorteio.

12.5 No caso de se verificarem incongruências face às informações prestadas no formulário de candidatura do ponto 2 do Artigo 7.º do Regulamento de Participação Internacional e a realidade do candidato em questão, deverá a DANEM proceder à avaliação das consequências a aplicar.

## Artigo 13.º

(Tesouraria)

13.1 É responsabilidade da ANEM cobrir as taxas de inscrição e as despesas de deslocação (assim como outras contribuições essenciais à participação, descritas no ponto 3 deste mesmo artigo) do HoD e dos Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *incomings* da ANEM, ou seus representantes, na *March Meeting*; do HoD e dos Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *outgoings* da ANEM, ou seus representantes, na *August Meeting* e as despesas do HoD, ou seu representante, nas *European Regional Meetings* da IFMSA;

- a. As despesas de deslocação são calculadas tendo em conta o valor estimado mais baixo relativo ao voo entre o aeroporto nacional mais próximo da residência do estudante nas datas em questão e um dos aeroportos a partir dos quais o transporte seja assegurado pela OC do evento, em datas compatíveis com o evento, podendo ser assegurada uma mala de porão;

- i. Em caso de existirem opções mais económicas, estas devem ser privilegiadas, mediante acordo prévio entre o Tesoureiro e o delegado em questão;
- ii. Caso o delegado opte por realizar qualquer uma das viagens numa data que resulte num custo superior ao previsto na alínea a), apenas o valor previsto será alvo de reembolso;
- iii. Na eventualidade da OC do evento não assegurar transporte a partir de nenhum aeroporto, deve ser considerado o aeroporto mais próximo do mesmo.

13.2 O Tesoureiro da ANEM, em articulação com o HoD, deve centralizar os pagamentos relativos às despesas dos elementos da delegação portuguesa à OC do evento e à ANEM;

13.3 Sem prejuízo do ponto 1, cada participante será responsável por suportar:

- a. A sua taxa de inscrição;
- b. A taxa de *Travel Assistance Fund* (TAF) correspondente à sua inscrição;
- c. A taxa de delegação grande correspondente à sua inscrição, se aplicável;
- d. Uma taxa de transferência monetária internacional;
- e. *Environmental contribution* (se aplicável);
- f. O seu *merchandise* encomendado previamente à OC ou à ANEM;
- g. Outras contribuições exigidas, a título excepcional, pela OC;

13.4 A taxa a que se refere a alínea d. do ponto 3 corresponderá ao valor obtido com a divisão do somatório de todas as taxas de transferência não essenciais à representação da ANEM, pelo número de participantes integrantes da delegação cuja inscrição (em pré, pós ou *late fee*) ou *merchandising* obriga a transferências extra;

13.5 Até 15 (quinze) dias úteis após o envio de fatura por parte do Tesoureiro da ANEM, os valores em dívida devem ser transferidos, por cada delegado, para a conta da ANEM;

- a. Caso o delegado não possa cumprir o prazo estabelecido, deve comunicar atempadamente a situação ao Tesoureiro da ANEM, que avaliará a situação e, caso aplicável, comunicará novo prazo;

13.6 São exceções ao ponto 5 o HoD e os Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *incomings* da ANEM, na *March Meeting*; o HoD e os Diretores de Intercâmbios de Investigação e de Intercâmbios Clínicos para *outgoings* da ANEM, na *August Meeting* e apenas o HoD no caso da *EuRegMe*;



- 13.7 Cada delegado deverá enviar o comprovativo de transferência para [tesoureiro@anem.pt](mailto:tesoureiro@anem.pt), até 2 (dois) dias úteis após a transferência;
- 13.8 O não pagamento injustificado dentro do prazo previsto por parte de um delegado pode implicar a sua expulsão da delegação e a proibição da integração futura em delegações portuguesas em eventos semelhantes, de acordo com o procedimento disposto no ponto 1 do Artigo 15.º;
- 13.9 A desistência de um delegado deve ser comunicada via *email* ao Vice-Presidente com a pasta da IFMSA;
- A desistência de um delegado deve ser articulada com os prazos para inscrição e cancelamento estipulados pela OC do evento e comunicada à DANEM até 3 (três) dias consecutivos antes do prazo final estipulado pela mesma;
  - Cabe ao delegado desistente o reembolso do valor correspondente à sanção aplicada à ANEM, de acordo com a regulamentação para inscrição e cancelamento estipulada pela OC do evento, nos mesmos prazos que os definidos no ponto 5.
- 13.10 É função do Vice-Presidente com a pasta da IFMSA facultar a informação supracitada durante o período de candidaturas e imediatamente após a constituição da delegação.

## Artigo 14.º

### (Comunicação)

Deve ser escolhida e garantida a todos os delegados, imediatamente após a sua aceitação, uma plataforma de comunicação de fácil acesso e onde estejam disponíveis as informações e os documentos necessários à preparação do evento internacional.

## Artigo 15.º

### (Deveres dos Delegados)

- 15.1 São deveres dos elementos que integram a delegação portuguesa:
- Consultar regularmente a plataforma de comunicação definida;
  - Inteirar-se de todos os assuntos respeitantes à participação no evento internacional e que sejam expostos pelo HoD;
  - Cumprir em tempo útil as tarefas propostas pelo HoD;

- d. Participar ativamente em reuniões convocadas pelo HoD;
- e. Contribuir para uma boa relação entre os delegados e uma boa imagem da ANEM e seus representantes durante o evento;
- f. Cumprir as tarefas e participar durante o evento em todas as sessões que lhe sejam atribuídas pelo HoD;
- g. Colaborar na realização do Relatório de Participação da delegação de acordo com as instruções dadas pelo Vice-Presidente com a pasta da IFMSA;

15.2 O sistemático incumprimento destes deveres ou de qualquer um disposto no presente artigo poderá levar à expulsão do delegado das restantes delegações do mesmo ano civil, sendo que esta decisão deverá ser deliberada em Assembleia Geral da ANEM (sob proposta do HoD ou do Presidente da DANEM), ou no caso de tal não ser possível, em reunião do Senado.

## Artigo 16.º

(Relatório)

16.1 A construção do relatório será coordenada pelo Vice-Presidente com a pasta da IFMSA ou, no caso de não ser ele o HoD, em conjunto com o mesmo;

16.2 O relatório terá de apresentar um formato objetivo e conter um registo das posições da delegação nas várias sessões e plenárias. Deverá ainda incluir secções referentes a:

- a. Divulgação e Processo de Candidaturas;
- b. Preparação da Delegação;
- c. Conteúdo das sessões do evento;
- d. Recomendações e Sugestões para futuros eventos e delegações;
- e. *Statements* e outras propostas, em anexo.

16.3 Após elaboração, o relatório deverá ser aprovado pela delegação, por maioria simples dos votos validamente expressos e, subsequentemente, em sede de Assembleia Geral;

16.4 O relatório da delegação da *March Meeting* deve ser apresentado, discutido e votado até à segunda Assembleia Geral ordinária do mandato, o da *European Regional Meeting* deve ser apresentado, discutido e votado até à terceira Assembleia Geral ordinária do mandato e o relatório da *August Meeting* deve ser apresentado, discutido e votado até à quarta Assembleia Geral ordinária do

mandato, respeitando os devidos prazos de envio de documentos do Regimento da Assembleia Geral e as disposições dos Estatutos da ANEM;

- 16.5 O relatório adquire um caráter sigiloso, não devendo ser divulgado, uma vez que poderá conter dados pessoais de delegados e estratégias de trabalho da Federação. Neste caso, será redigido um Sumário Executivo de Participação Internacional, a ser divulgado no site da ANEM, até 15 (quinze) dias consecutivos após a sua apresentação em Assembleia Geral.

## **SECÇÃO IV – Disposições Finais**

### **Artigo 17.º**

(Situações Não Previstas)

Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e tratado pela delegação ou, caso necessário, pela DANEM.

### **Artigo 18.º**

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos, podendo ser revisto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito após um período mínimo de 6 (seis) meses. Salvaguarda-se que as delegações constituídas antes da aprovação deste Regulamento se regem, pelo que estava em vigor aquando da sua aprovação.

## Anexo 1

### Critérios de seriação de candidatos a delegações

O presente anexo elenca as questões que serão colocadas aos candidatos a delegações a eventos internacionais da IFMSA. Estas questões devem ser incluídas em formulário único de inscrição e devem ser preenchidas em inglês, de forma a tomar conhecimento do nível linguístico do candidato. Cada resposta deverá ter um máximo de 400 palavras.

#### **1 - Motivação:** (Ver Nota: Anonimato do presente anexo)

- O que te motiva para te candidatares a esta delegação?

#### **2 - Plano de Ação Pessoal:** (Ver Nota: Anonimato do presente anexo)

- Quais as sessões (*Standing Committee, Presidents', NMO Management*) onde gostarias de representar a ANEM-Portugal? Justifica.
- Quais os teus planos e objetivos concretos, nomeadamente pessoais, relacionados com a representação do *Standing Committee* e relacionados com a representação da NMO? Justifica cada um.

#### **3 - Plano de Follow-up:** (Ver Nota: Anonimato do presente anexo)

- Posteriormente à *General Assembly*, como pretendes partilhar a tua experiência com os outros estudantes e com a sociedade em geral?
- Que ideias ou iniciativas pretendes implementar com a experiência adquirida neste evento?

#### **4 - Experiência Nacional:** (Ver Nota: Anonimato do presente anexo)

- Que experiência de trabalho tens a nível local?
- Que experiência de trabalho tens a nível nacional?

#### **5 - Experiência Internacional:** (Ver Nota: Anonimato do presente anexo)

- Já contactaste com a IFMSA de alguma forma?
- Já participaste em algum *Sub-Regional Training*?
- Já realizaste algum programa de Intercâmbios da IFMSA?
- Tens mais alguma experiência em representação internacional?

#### **6 - Comunicação:**

- Como tomaste conhecimento desta delegação?
  - Divulgação nas redes sociais da ANEM;
  - Divulgação nas redes sociais da minha AE/Núcleo;
  - Divulgação na *Newsletter* da ANEM;
  - Divulgação via email institucional;

No formulário único de inscrição, serão incluídas 6 secções, como enumeradas acima.

- As secções *Motivação* e *Plano de Ação Pessoal*, terão apenas uma questão única, onde terão de ser abordados os tópicos supramencionados, e serão avaliadas de 0 a 15 (quinze) pontos cada.
- As secções *Plano de Follow-up*, *Experiência Nacional* e *Experiência Internacional* terão apenas uma questão única, onde terão de ser abordados os tópicos supramencionados, e serão avaliadas de 0 a 10 pontos cada.
- A secção *Comunicação* tem apenas um carácter informativo para efeitos de avaliação interna do processo de divulgação.

As respostas serão avaliadas pela DANEM, atingindo um máximo de 60 (sessenta) pontos, podendo ser aplicadas penalizações no caso de quebra de anonimato como descrito na **Nota: Anonimato**. Será feita a média simples das classificações dadas pela DANEM a cada questão e a soma das pontuações obtidas por cada candidato será o resultado final (0-60) da candidatura de cada delegado.

### **Nota: Anonimato**

A identidade dos candidatos deve ser ocultada antes desta avaliação por parte da Direção da ANEM. As secções Motivação, Plano de Ação Pessoal e Plano de Follow-up não poderão conter referências identificativas, nomeadamente a cargos atuais que o candidato possa exercer ou o mandato em que exerceu um determinado cargo. Isto não se aplica às secções Experiência Nacional e Experiência Internacional.